



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 016/2017

De 19 de maio de 2017.

"Dispõe sobre autorização para a criação do 'cartão material escolar' e autoriza o executivo municipal a conceder auxílio pecuniário para a aquisição de material escolar, firmar convênios, e dá outras providências."

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO e demais vereadores, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER, que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criar o "**Cartão Material Escolar**", destinado à aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A compra do material escolar será realizada por meio do cartão citado no caput deste artigo;

§ 2º - Por meio do cartão, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Pinheiros;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Pinheiros autorizado a conceder, aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do "Cartão Material Escolar".

Art. 3º - O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante;

Parágrafo Único - Os créditos repassados aos beneficiários por meio do "Cartão Material Escolar" e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º - Constatada fraude na utilização do "Cartão Material Escolar" pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Parágrafo Único - Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar para qualquer fim que não o determinado nesta Lei.

Art. 5º - Desde que sem ônus para o Poder Público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 19 de maio de 2016.

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

ILDERICO GANÇALVES SILVA
Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de insumo indispensável para o êxito dos alunos na educação básica: o material escolar. São notórias as dificuldades das famílias de baixa renda em adquirir materiais essenciais para as atividades pedagógicas e artísticas realizadas em sala de aula e nas tarefas de casa.

Embora o acesso a maioria dos livros didáticos e a obras paradidáticas seja assegurado por meio dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), não existe nenhum programa federal que financie ou distribua materiais escolares diversos, como lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo na escola. Alguns estados e prefeituras, dentre as quais Guarujá, Santos, Cubatão e o Distrito Federal, implementam programas próprios de distribuição de material escolar por meio do cartão e é nessa direção que segue o presente projeto. As pesquisas mostram que os trabalhadores e os beneficiários de programas sociais utilizam parte significativa dos recursos que recebem, especialmente nos primeiros meses do ano, para a compra do material escolar de seus filhos. Para o presidente da Associação Brasileira dos Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares (Abfia), Rubens Passos, um cartão permitiria às famílias comprar em papelarias conforme suas necessidades e em tempo hábil para o início das aulas. "Além do aumento da autoestima do aluno, que passa a escolher seu próprio material, o cartão facilita o acesso das famílias a produtos de qualidade e descentraliza a renda ao estimular o comércio de micro e pequenas empresas. Também representa economia, com a eliminação de entraves e fraudes nas licitações", diz Passos. Considerando o foco do programa na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes, isso não poderia ser diferente. Nesse sentido, a promoção de incentivos para a criação de programas locais de material escolar voltado ao público que utiliza a educação pública significa, na prática, um benefício a mais para as famílias brasileiras e, no caso deste projeto, sul-são-caetanenses. Além disso, esse tipo de ação por certo gera impactos positivos na educação das crianças beneficiárias, na medida em que assegura os materiais requeridos pelas escolas, com a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético. A iniciativa resulta na dinamização das economias locais, gerando demanda para os estabelecimentos comerciais cadastrados para a venda dos materiais escolares.

O presente projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal que, no art. 208, estabelece o seguinte: "Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em toda as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Sublinhemos, contudo, que já é entendimento da Suprema Corte do Brasil (STF) que matérias dessa ordem são entendidas como constitucionais. Pelo relevante cunho social no qual se reveste esta matéria, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

ILDERICO GONÇALVES SILVA
Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Vereador